



## DECRETO Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PROVENIENTES DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** a Pandemia de Corona Vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

**CONSIDERANDO** que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e seguintes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2.020 do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária, aliado ao fato que não temos previsão até o momento do retorno as aulas, bem como, existe estoque de alimentos provenientes da merenda escolar que podem perecer;



**CONSIDERANDO** a cartilha editada pelo FNDE para que os municípios façam a doação para os alunos da rede municipal de ensino do estoque existente de alimentos referente à merenda escolar.

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Determina a confecção de Kit alimentação através dos produtos alimentícios provenientes de estoque da merenda escolar, para doação aos alunos da rede municipal de ensino cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade, nos termos da Resolução nº. 02, de 09 (nove) de abril de 2.020 do Governo Federal.

**§ 1º.** Em virtude da quantidade de alimentos existentes em estoque, não será possível atender todos os alunos da rede municipal de ensino, motivo pelo qual estabelecesse os seguintes critérios para a doação dos kits:

- I.** Famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal;
- II.** Que preencha os requisitos de extrema necessidade e vulnerabilidade, a ser identificado pela Assistência Social do município, sendo eles:
  - a)** Falta de recursos suficientes para subsistência da Família;
  - b)** Identificação pela Assistência Social do município e elaboração de lista das famílias dos alunos da rede municipal de ensino que estejam em estado de vulnerabilidade, adequando-a aos quantitativos de kits de Alimentação existentes.

**§ 2º.** Os produtos alimentícios específicos, existentes em estoque, utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, tais como: leite zero lactose e leite de soja; deverão ser distribuídos em proporções iguais aos alunos da rede municipal de ensino que fazem uso destes produtos.



**ARTIGO 2º.** Os itens constantes dos referidos Kits de Alimentos são provenientes dos estoques existentes referente a merenda escolar do município.

**ARTIGO 3º.** A distribuição dos Kits Alimentação deverá ser feita nas residências dos alunos contemplados, individualmente, para se evitar aglomeração, por Comissão criada através de Portaria governamental para tal fim específico.

**ARTIGO 4º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

**ARTIGO 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 05 de maio de 2020.

  
**Adriana Bocardi Allegretti**  
Prefeita

*Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,  
na data supra.*

  
**Luiz Carlos Lopes**  
Secretário de Administração